



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 050/2026

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R\$ 100.710,69 (Cem mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos). Por excesso de arrecadação e anulação orçamentária e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R\$ 100.710,69 (Cem mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos). Por excesso de arrecadação e anulação orçamentária”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita Técnica Legislativa, e após a emissão do parecer das Comissões Permanente de: Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Osmar de Jesus Gonçalves**

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 10 de Agosto de 2026.

Mailson de Oliveira
Presidente

Osmar de Jesus Gonçalves
Relator

Geraldo da Vitória
Membro